



AUTÓGRAFO n° 12/2020

Autoriza a criação da Feira Musical de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira Musical, a qual será realizada semanalmente em espaços públicos preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura irá proceder ao cadastro prévio dos músicos, cantores, bandas e artistas da música que desejarem participar da Feira.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura irá disponibilizar os locais e horários de funcionamento da Feira, podendo realizar parcerias públicas e privadas.

§ 3º A Secretaria Municipal da Cultura irá disponibilizar estande e energia elétrica para que o feirante possa disponibilizar seus produtos, bem como apresentar seu trabalho musical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

PREFEITO MUNICIPAL